EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS/SP N° 17 (DEZESSETE), DE 19 (DEZENOVE) DE OUTUBRO DE 2023.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 13 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS/SP.

A Mesa da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 45, § 2°, da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas/SP, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga a seguinte Emenda:

Art.1° O artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas/SP passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal até trinta dias das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal."

Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador José Maria de Castro, 19 (dezenove) de outubro de 2023.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP
BIÊNIO 2023/2024:

Ivaldo Moisés da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Lavrinhas - SP

IVALDO MOISÉS DA SILVA
PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

GERALDO BATISTA LEITE
SEGUNDO SECRETÁRIO